

LEI Nº 448/2011, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

<p>CERTIDÃO CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Local, destinado à divulgação e publicidades dos atos oficiais do Município, atendendo a determinação da Lei 8.666/93 Em: 21 de Junho de 2011  Secretário da Administração</p>
--

“Trata de obter autorização para formular termo de confissão e parcelamento de débitos junto a CELG, empresa de energia e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio, fazer termo de confissão de dívida, e firmar termo de parcelamento de débito existente junto a CELG, Centrais Elétricas de Goiás, empresa de energia elétrica do Estado de Goiás.

ART. 2º - Para o parcelamento e confissão de dívida será necessário que a empresa CELG apresente documento comprobatório da existência da dívida, referente a contribuição para custeio da iluminação pública.

ART. 3º - Ficam ratificados os parcelamentos já existentes e posteriores á junho do ano de 2007, porque editados de acordo com os parâmetros contidos nesta Lei, e porque são atos jurídicos perfeitos .

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos á (primeiro) de junho de 2007, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2011.


ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal